



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.102, DE 06 DE SETEMBRO DE 1.988.-

"Dispõe sôbre autorização para celebração de transação visando a extinção do crédito tributário que especifica".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do que dispõe o artigo 219, combinado com o artigo 198 - III - do Código Tributário Municipal, a efetuar transação com o espólio de Noêmia Nascimento Costa, visando a extinção do crédito tributário da Prefeitura, em relação ao referido espólio.-

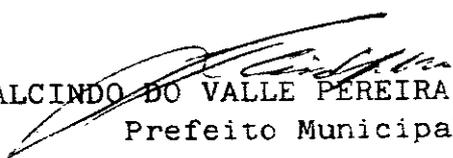
Artigo 2º - Para os efeitos do que dispõe o artigo anterior, fica o Executivo autorizado a receber o montante do aludido Crédito Tributário através de escritura de Cessão de Imóvel ou imóveis do espólio em favor da Prefeitura Municipal.-

Artigo 3º - O Executivo Municipal deverá proceder ao levantamento do crédito tributário, bem como da avaliação do imóvel a ser cedido, de forma que haja correspondência entre o débito e o crédito.-

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento, suplementadas, se necessárias na forma da lei.-

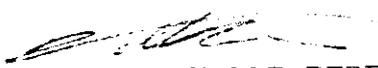
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 06 dias do mês de setembro de 1.988.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO

Prefeito Municipal:

Registrada e publicada com afixação no local desta Prefeitura Municipal, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA

Diretor Geral